

DECRETO Nº 23.276, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios aos Servidores Públicos Municipais - “Amigo do Servidor”, e dá outras providências.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta do processo administrativo nº 46719/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios aos Servidores Públicos Municipais - “Amigo do Servidor”, destinado a proporcionar vantagens na aquisição de bens e serviços.

§ 1º O Programa será implementado por meio de parcerias firmadas entre o Município de São Bernardo do Campo e pessoas jurídicas, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º Os benefícios poderão ser estendidos aos:

I - servidores públicos municipais ativos da Administração Direta;

II - aposentados e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV; e

III - familiares dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao SBCPREV.

§ 3º Para os fins do § 2º deste artigo, consideram-se familiares:

I - cônjuge;

II - companheiro(a) em união estável, independentemente do sexo, caracterizada por convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família;

III - filhos, enteados ou pessoas sob guarda do servidor, desde que:

a) menores de 21 (vinte e um) anos;

b) inválidos; ou

c) possuam deficiência grave, intelectual ou mental;

IV - pais que comprovadamente dependam economicamente do servidor; e

V - pessoas sob tutela ou curatela.

§ 4º Para os fins deste Decreto, todos os beneficiários do Programa serão denominados usuários.

Decreto nº 23.276 (fls. 2)

Art. 2º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP:

I - desenvolver, coordenar e acompanhar a execução do Programa;

II - realizar o credenciamento das empresas interessadas, mediante processo prévio e assinatura de Termo de Adesão ao Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios - “Amigo do Servidor”;

III - manter atualizada, em página oficial do Município, a relação das empresas credenciadas, com a descrição dos benefícios ofertados e respectivos prazos de validade;

IV - aplicar sanções e promover o descredenciamento das empresas que descumprirem as normas estabelecidas; e

V - disponibilizar canal institucional para recebimento de reclamações, denúncias ou sugestões dos usuários.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP poderá firmar parcerias com empresas interessadas, devendo atender aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo Único deste Decreto, incluindo, no mínimo:

I - compatibilidade entre o objeto social e os bens ou serviços ofertados;

II - regularidade cadastral e fiscal;

III - apresentação de documentos societários atualizados;

IV - inexistência de débitos com o Município; e

V - não estar impedida de contratar com o Poder Público.

Parágrafo único. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, nos termos da legislação municipal vigente que regula o processo administrativo.

Art. 4º As empresas parceiras deverão fornecer à Administração Municipal, sempre que solicitado, informações relativas à execução da parceria, inclusive a relação de usuários beneficiados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º É vedada a divulgação direta de produtos ou serviços das empresas parceiras nas dependências das unidades administrativas do Município.

Art. 6º A participação no Programa não confere às empresas parceiras qualquer vantagem, preferência ou benefício em processos administrativos, licitatórios ou em outros programas governamentais.

Art. 7º O descumprimento das normas deste Decreto sujeitará a empresa parceira às seguintes sanções, observada a ampla defesa e o contraditório:

I - advertência; ou

Decreto nº 23.276 (fls. 3)

II - descredenciamento, na hipótese de reincidência ou após a aplicação de duas advertências distintas.

Parágrafo único. O descredenciamento implicará impedimento de nova adesão ao Programa pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º A parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Para usufruir dos benefícios, o servidor ativo deverá apresentar o crachá funcional.

§ 1º Na ausência do crachá, poderá ser apresentado o demonstrativo de pagamento do mês imediatamente anterior.

§ 2º Os demais usuários deverão apresentar documentação comprobatória, conforme regulamento específico.

Art. 10. Os benefícios ofertados serão válidos em todos os estabelecimentos da empresa parceira situados no Município de São Bernardo do Campo, salvo disposição em contrário prevista no Termo de Adesão ao Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios - “Amigo do Servidor”.

Art. 11. Os custos decorrentes da aquisição de bens ou serviços serão integralmente arcados pelos usuários.

Art. 12. O Município de São Bernardo do Campo:

I - não fornecerá dados pessoais ou funcionais dos servidores às empresas parceiras; e

II – atuará, exclusivamente, como veículo institucional de divulgação do Programa, cabendo às empresas o integral cumprimento da legislação aplicável.

Art. 13. Os benefícios deverão ser oferecidos de forma uniforme, vedada qualquer prática discriminatória entre os usuários.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de junho de 2026

MARCELO DE LIMA FERNANDES
Prefeito

Decreto nº 23.276 (fls. 4)

DOUGLAS EDUARDO PRADO
Procurador-Geral do Município

RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA
Secretária de Gestão de Pessoas

